

-----**EXTRATO DE ATA Nº 58**-----

No dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu na sua sede em Lisboa, na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade Aberta "PHAROL, SGPS S.A.", (adiante "PHAROL" ou "Sociedade"), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2019; - -----

Ponto 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2019; - -----

Ponto 3: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

Ponto 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

Ponto 5: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

Ponto 6: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Diogo Lacerda Machado, que dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente, e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigos. -----

Participaram também na reunião o Secretário da Sociedade, Dr. Luís Sousa de Macedo, e o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, cada um deles também representantes da totalidade dos 3 (três)

acionistas que emitiram carta de representação e que correspondem a 142.726.186 de votos.-----

Foi verificado que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada, que se tinham inscrito 32 acionistas titulares de 281.998.046 ações (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta e seis ações) que se mostraram oportunamente recebidas cartas de representação para os acionistas que fossem pessoas coletivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. Seguidamente, o Presidente da Mesa verificou que existiam 139.271.866 votos por correspondência e que com os três acionistas regularmente representados os 32 acionistas já referidos, titulares das apontadas 281.998.046 ações (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta e seis ações), o que correspondia a 31, 46% do capital social e dos direitos de voto, com base nas declarações de registo de ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista.-----

Nenhum Acionista se inscreveu para votar por correspondência eletrónica. -----

O Presidente da Mesa verificou igualmente que haviam sido respeitadas e cumpridas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas relativas aos pontos constantes da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos acionistas, na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da Sociedade, nos prazos legais aplicáveis. -----

A Convocatória da Assembleia Geral da Anual da PHAROL e o Aviso posteriormente divulgado decorrente da alteração do local de realização da mesma, foram publicados nos dias 2 de março e 13 de março de 2020, respetivamente, nos termos e com a antecedência estabelecidos na Lei e por anúncios publicados no sítio oficial do Ministério da Justiça – <http://publicacoes.mj.pt> – e nos websites da Comissão do

Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") e da Sociedade.-----

Na sequência destas diligências, o Presidente da Mesa declarou haver quórum e estarem reunidas as condições para se dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral Anual de Acionistas 2020 validamente constituída e habilitada a deliberar sobre todos e cada um dos assuntos inscritos na respetiva ordem do dia, constante da convocatória. -----

(...) O Senhor Presidente da Mesa entrou imediatamente nos pontos **1 e 2 da Ordem de Trabalhos**, a apreciar em conjunto, "***Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2019***" e "***Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2019***" -----

(...) O Senhor Presidente da Mesa informou que se iria avançar de imediato para votação em separado dos **pontos 1 e 2** da Ordem de Trabalhos respetivamente "***Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2019***", e "***Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2019***".-----

Entretanto, concluído o processo de votação do **ponto 1** da Ordem de Trabalhos, "***Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2019***", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral registou terem sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 190.644.740 (cento e noventa milhões seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta) representativos de 99,63% % dos votantes -----

Votos contra: 716.987 (setecentos e dezasseis mil novecentos e oitenta e sete)

representativos de 0,37 % dos votantes-----

Abstenções: 90.636.319 (noventa milhões seiscentos e trinta e seis mil trezentos e dezanove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2019. -----

Concluído o processo de votação do **ponto 2** da Ordem de Trabalhos, "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2019**". -----

O Senhor Presidente da Mesa procedeu registou terem sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 190.644.915 (cento e noventa milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quinze) representativos de 99,63 % dos votantes -----

Votos contra: 716.912 (setecentos e dezasseis mil novecentos e doze) representativos de 0,37 % dos votantes-----

Abstenções: 90.636.219 (noventa milhões seiscentos e trinta e seis mil duzentos e dezanove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2019. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa avançou para o **ponto 3 da Ordem de Trabalhos** e informou que se tratava de uma Proposta formulada pelo Conselho de Administração cujo teor a seguir se transcreve: -----

"PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados) -----

Considerando que no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 apurou-se um resultado líquido positivo no montante de 20.746.227 euros (vinte milhões, setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e sete euros), propõe-se que, sejam transferidos para Resultados Transitados da Empresa." -----

Concluído o processo de votação do **ponto 3** da Ordem de Trabalhos, "**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral registou terem sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 191.239.286 (cento e noventa e um milhões duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e seis) representativos de 99,56 % dos votantes -----

Votos contra: 841.474 (oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro) representativos de 0,44 % dos votantes -----

Abstenções: 89.917.286 (oitenta e nove milhões novecentos e dezassete mil duzentos e oitenta e seis) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto 3** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa apresentou de seguida a proposta apresentada no âmbito do **ponto 4** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade**", subscrita pelos Acionistas Novo Banco, S.A., e Grupo Visabeira S.A., que a seguir se transcreve: -----

"PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade) -----

Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2019". -----

O Senhor Presidente da Mesa passou de imediato à votação do ponto 4 da Ordem de Trabalhos. -----

Concluído o processo de votação do **ponto 4** da Ordem de Trabalhos, "**Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade**" o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral registou terem sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 280.854.893 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e três) representativos de 99,73 % dos votantes---

Votos contra: 763.493 (setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e três) representativos de 0,27 % dos votantes-----

Abstenções: 379.660 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto 4** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa passou ao ponto 5 da Convocatória e cuja proposta, subscrita pelo Conselho de Administração, a seguir se transcreve: -----

"PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

Considerando que: -----

A) Afigura-se conveniente que a PHAROL, SGPS S.A. (a "**SOCIEDADE**") possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----

B) Adicionalmente, o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, estabelece, entre outras, isenções ao regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias e operações de estabilização, os quais devem ser tidos em conta no caso de aprovação de programas deste tipo; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição pela SOCIEDADE de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a deliberação do Conselho de Administração, através de decisões *ad hoc* ou mediante aprovação de um programa de recompra, e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação proposta; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; -----

e) Objetivos: A aquisição pela SOCIEDADE de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016; -----

f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da SOCIEDADE, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2) Aprovar a alienação de ações próprias, sujeita a deliberação do Conselho de

Administração e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da SOCIEDADE ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente através de instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições; -----

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da SOCIEDADE, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3) Aprovar que, sem prejuízo da liberdade de decisão e atuação do Conselho de Administração no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, e em função das circunstâncias relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto dos Regulamentos mencionados *supra*), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, devem ser tidas em conta as seguintes práticas quanto a aquisição e alienação de ações próprias: -----

a) Divulgação prévia ao público do conteúdo da autorização relevante, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada; -----

c) Divulgação subsequente das operações até ao final do sétimo dia da sessão de negociação seguinte à data de execução, sem prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos; -----

d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada; ----

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a

50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados *supra*. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar.” ----

Concluído o processo de votação do **ponto 5 da Ordem de Trabalhos “Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias”**, o Senhor Presidente da

Mesa da Assembleia Geral registou terem os resultados finais sido os seguintes: ---

Votos a favor: 191.061.496 (cento e noventa e um milhões sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis) representativos de 99,49 % dos votantes -----

Votos contra: 972.035 (novecentos e setenta e dois mil e trinta e cinco) representativos de 0,51 % dos votantes -----

Abstenções: 89.964.515 (oitenta e nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quinze) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto 5** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa passou de imediato para o **ponto 6** da Convocatória e cuja proposta, subscrita pela Comissão de Vencimentos, a seguir se transcreve: -----

--**Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de -
-----administração e fiscalização -----**

No quadro da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20

de novembro, a Comissão de Vencimentos vem submeter à Assembleia Geral da Sociedade a seguinte declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização. -----

1. Introdução -----

O exercício de 2019 representou o segundo ano do mandato em curso dos órgãos sociais. A Comissão de Vencimentos entendeu não existirem razões para introduzir qualquer alteração à política definida no início deste mandato, que recebeu a aprovação dos senhores acionistas e que se sintetiza nos pontos seguintes. -----

2. Política de Remuneração dos Administradores Não Executivos e dos membros do Conselho Fiscal: -----

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal consiste numa remuneração anual fixa (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença. -----

Não se introduziu qualquer alteração nas remunerações fixas em vigor que refletem um nível remuneratório adequado à responsabilidade das funções desempenhadas e promovendo o bom desempenho das mesmas. -----

Não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização. -----

3. Política de Remuneração dos Administradores Executivos -----

A remuneração dos Administradores Executivos, que se concretiza desde 27 de março de 2017 na remuneração do Administrador-Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável. -----

Na definição da remuneração variável procurou-se assegurar um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade. -----

A) Remuneração fixa -----

A componente de remuneração fixa não sofreu qualquer alteração em relação a 2018 e tem em consideração (i) o facto de a administração executiva estar concentrada numa única pessoa (Administrador-Delegado) e (ii) que o Administrador-Delegado acumula as funções de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade. ----

B) Remuneração Variável -----

A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado.

A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A Comissão de Vencimentos manteve sem qualquer alteração os dois critérios definidos para este mandato, a saber: o *Total Shareholder Return* (TSR) das ações da Sociedade (peso de 80%) e a Eficiência Operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos recorrentes orçamentados e reais (peso de 20%). -----

A remuneração variável tem um valor máximo correspondente a 100% do valor da remuneração fixa anual (e conseqüentemente a 50% da remuneração anual total), limite que desce para 50% no 2º ano e seguintes do mandato, caso a TSR acumulada não seja positiva. -----

A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de acionistas e 50% com um diferimento de 3 anos e sujeita a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos, que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade bem como do sector em que a mesma se insere, para além de fatores excepcionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da

Sociedade. -----

Estes princípios e indicadores de determinação da componente variável da remuneração visam assegurar um claro alinhamento entre os interesses do administrador executivo e os interesses da Sociedade, através de uma política de incentivo e de compensação que permita a atração, a motivação e manutenção dos melhores profissionais. -----

A Comissão de Vencimentos entende ainda que, pela natureza e objetivos da Sociedade, em caso de algum evento extraordinário que represente uma indesmentível e mensurável criação de valor para os acionistas, possa ser considerado, no decurso do exercício em que o evento se torna definitivo, a atribuição de um prémio igualmente extraordinário ao Administrador-Delegado, nos termos a definir em tempo e face à caracterização em concreto de tal evento, e caso seja proposta de modo fundamentado pelo Conselho de Administração da Sociedade. --

Em 2019 e de acordo com o apuramento dos valores dos indicadores antes referidos não houve lugar à atribuição da remuneração variável anual. -----

No entanto, a Comissão de Vencimentos recebeu proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade de atribuição de um prémio extraordinário ao Administrador-Delegado num valor equivalente a um intervalo entre 0.25% e 0.75% do benefício obtido para a Sociedade decorrente do acordo celebrado com a OI e que o Conselho de Administração apurou, de forma documentada, ser entre 34.8 e 36.8 milhões de euros, em função das datas e respetivas cotações (de taxa de câmbio e da ação Oi) que poderão ser consideradas na quantificação do referido benefício. --

A Comissão de Vencimentos, tendo considerado que valoriza de modo muito positivo todo o intenso, consistente e muito exigente trabalho realizado pelo Administrador-Delegado na procura, primeiro, e concretização, no final, de um entendimento com

a Oi e que se afigura objetiva e adequadamente quantificada a vantagem financeira do acordo (recebimento de dinheiro e ações), entendeu que deveria atender à proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade no sentido de aprovar um prémio extraordinário ao Administrador-Delegado. Quanto ao montante, entende a Comissão que deverá também ter em conta o desempenho em 2018 da Sociedade, em particular no que concerne à criação de valor para os acionistas em que, infelizmente, se obteve um valor (medido pela TSR) negativo. Assim, deliberou atribuir um prémio extraordinário ao Administrador-Delegado de 147,000 euros que corresponde a 50% da sua remuneração fixa anual. Este prémio respeita o limite de 50% que a Comissão definiu na sua declaração sobre política de remunerações sempre que a TSR seja negativa. O prémio atribuído observa o intervalo proposto (0.25 a 0.75%) pelo Conselho de Administração da Sociedade relativamente à percentagem do valor do prémio sobre o benefício que o Conselho apurou decorrente do acordo com a Oi. Utilizando o valor mais baixo da valorização do benefício, 34.8 milhões de euros, o prémio de 147,000 euros representa 0.42%. -----

4. Atribuição de ações e opções -----

Não existem atualmente nem se preconiza para o mandato em curso planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade. ---

5. Cessação de funções de administradores executivos -----

Caso um Administrador Executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o

pagamento da referida componente diferida. -----

6. Cláusula de reversão de remuneração variável (“*clawback*”) -----

A reversão por via da retenção e/ou devolução da remuneração variável cujo pagamento constitua já um direito adquirido pode ser exigida, por deliberação da Comissão de Vencimentos, se (i) venha a existir uma condenação judicial de um Administrador por atuação ilícita que determine alterações adversas na situação patrimonial da sociedade; (ii) haja incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; (iii) e/ou falsas declarações e/ou erros e omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais a conduta do Administrador tenha contribuído decisivamente. -----

7. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

A remuneração variável dos Administradores Executivos da Sociedade encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos da Sociedade. -----

A atual política remuneratória permite ainda um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos antes descritos. Desta forma, procura-se contribuir para a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco. -----

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios: -----

a. Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade; -----

b. Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração, quando devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho, não será paga qualquer compensação aos Administradores. -----

8. Remunerações da mesa da Assembleia Geral -----

Mantiveram-se em 2019 os valores aprovados em 2018 para o Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral. -----

9. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas -----

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços com a sociedade, mediante proposta do Conselho Fiscal. -----

10. Apoio de consultores externos -----

O Conselho de Administração sempre assegurou à Comissão de Vencimentos, dentro das possibilidades económicas da sociedade, a possibilidade de utilizar consultores externos no apoio às atividades de desenvolvidas. Em 2019, à semelhança de 2018, a Comissão de Vencimentos entendeu não ser necessário recorrer aquele tipo de apoio. -----

Lisboa, 2 de março de 2020 -----

Pela Comissão de Vencimentos -----

António Gomes Mota -----

Presidente” -----

Concluído o processo de votação do **ponto 6 e último da Ordem de Trabalhos,**

“Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização”, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral registou que os resultados finais foram os seguintes: -----

Votos a favor: 190.960.569 (cento e noventa milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e nove) representativos de 99,53 % dos votantes -----

Votos contra: 910.724 (novecentos e dez mil setecentos e vinte e quatro) representativos de 0,47 % dos votantes-----

Abstenções: 90.126.753 (noventa milhões cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao último ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Não havendo mais nenhuma intervenção ou comentário o Senhor Presidente da Mesa declarou a assembleia encerrada. -----

Todos os documentos referidos ficam arquivados com o expediente desta reunião. --

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigos. -----